



CONTRATO Nº 25/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ACRE JET INFORMÁTICA LTDA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 75/2021)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 41/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ACRE JET INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.082.078/0001-89, sediada na Avenida Ceará, nº. 1.546 - Bairro Centro, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo Senhor José Gomes da Rocha Menezes, portador da Carteira de Identidade nº. 194394 e do CPF nº. 412.845.932-15, domiciliado e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.



§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida a CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à aquisição total dos equipamentos de áudio e vídeo, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Décima abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Ordens de Fornecimento/requisições devidamente assinadas pela Presidente ou empregado a ser nomeado acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Webcam HD 1080 RAPOO	Unidade	01	495,00	495,00
2	Fone de ouvido tipo HEADPHONE com microfone.	Unidade	01	138,00	138,00
3	Caixa de som para PC.	Unidade	01	129,00	129,00
TOTAL					762,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, tais como: especificações sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.



§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à aquisição, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

§1º - O recebimento dos materiais será realizado pelo Fiscal do Contrato, para verificar se os materiais entregues atendem ao solicitado no Termo de Referência. Constatado o atendimento o Fiscal acompanhará a Nota Fiscal, devidamente atestada.

§2º - No ato da entrega, somente serão aceitos os materiais que estiveram conforme especificação na Cláusula Terceira deste Contrato.

§3º - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento de materiais. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATANTE aplicará a multa de acordo com as normativas da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local da entrega será na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Alah, Rio Branco, Acre, conforme na Ordem de Fornecimento e/ou requisições.

§1º - O meio de transporte e o acondicionamento dos materiais devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

§2º - O transporte, carga e descarga dos materiais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Todos os equipamentos ofertados deverão incluir garantia da fabricante, por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo dos equipamentos.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§1º - Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser prestados no local onde se encontrarem instalados os equipamentos, modalidade on-site.

§2º - O material, deverá ser entregue devidamente acompanhado do manual de garantia (em português) e assistência técnica.

§3º - Caso seja detectado defeitos ou falhas sistemáticas no material entregue pela CONTRATADA ou ainda em testes realizados, seja considerado em desacordo com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE pode exigir a substituição, total ou parcial, do referido material.

§4º - Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção do material, no caso de apresentar imperfeição, correrá por conta da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer ônus.

§5º - A execução da garantia, incluindo conserto ou substituição do material não implicará, em qualquer hipótese, ônus para a CONTRATANTE.

§6º - A garantia será exigida da própria CONTRATADA, em nenhuma hipótese será admitida transferência desta responsabilidade para terceiros.

§7º - A CONTRATADA, todavia, poderá repassar à CONTRATANTE o mesmo prazo de garantia concedido pelo fabricante do material, desde que superior ao exigido no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

A Assistência Técnica Autorizada deverá ser executada por empresa credenciada junto ao fabricante, cabendo às despesas com impostos, mão de obra, substituição de peças dentro do prazo de garantia que apresentarem desgastes por defeito de fabricação, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outras despesas oriundas dos atendimentos de assistência técnica e manutenção durante o período de garantia, de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo comunicar por escrito o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

§1º - Se esta Assistência Técnica Autorizada estiver impossibilitada de fazê-lo, a garantia deverá ser executada por outra Assistência Técnica Autorizada, que também deverá ser indicada pelo fabricante, ou mesmo pelo próprio fabricante do equipamento.



§2º - Os serviços de assistência técnica dar-se-ão durante o período de garantia do equipamento.

§3º - A substituição do equipamento fornecido em desacordo com suas especificações, ou que não estiver em perfeito funcionamento, deverá ser feita prontamente pela CONTRATADA nos prazos e termos estipulados nas especificações do equipamento.

§4º - A substituição deve ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após abertura do chamado técnico.

§5º - A substituição do equipamento que apresente falhas ou defeitos insanáveis deve ser realizada dentro do período de garantia. Se a abertura do chamado ocorrer já no final do período de garantia, a substituição deve ser realizada imediatamente.

§6º - O conserto/reparo do equipamento com defeito deve acontecer em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do início do atendimento da CONTRATADA.

§7º - A Assistência Técnica Autorizada (on site) deverá estar em conformidade com os critérios definidos no item – equipamento.

§8º - O endereço para Assistência Técnica poderá ser comprovado pelo catálogo de assistência técnica do fabricante, ou, na sua falta, por indicação expressa do fabricante do equipamento ofertado.

§9º - Todos os componentes devem ser do próprio fabricante ou estar em conformidade com sua política de garantia, não sendo permitida a integração de itens de terceiros, que possam acarretar a perda parcial da garantia ou a não realização da manutenção técnica pelo próprio fabricante, quando solicitada.

§10º - A abertura de chamados será efetuada por telefone, em qualquer dia da semana e horário (atendimento 24x7), por qualquer funcionário da área da TI do CONTRATANTE, ainda, através do serviço de gerenciamento da solução descrito neste Termo de Referência.

§11º - A CONTRATADA ou fabricante deverá possuir Central de Atendimento telefônico gratuito tipo 0800 para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros desses, com a descrição do problema.

§12º - Os serviços de manutenção e reposição de peças devem ser com atendimento "on-site", após a abertura do chamado.



§13º - Caberá aos técnicos da CONTRATADA, da fabricante ou de empresa autorizada pela fabricante a identificação de componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento do equipamento, bem como realizar quaisquer testes para identificá-los.

§14º - Durante o prazo de garantia a parte ou a peça defeituosa deverão ser substituídas sem ônus para o CONTRATANTE, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

§15º - Deverá prestar atendimento técnico do tipo suporte através de serviço telefônico 0800 ou web, do próprio fabricante ou da CONTRATADA (desde que atestada a sua capacidade técnica pela fabricante), gratuitamente, mediante solicitação do CONTRATANTE.

§16º - A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, custo de mão de obra aos sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição de equipamentos de áudio e vídeo objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA; Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Receber os materiais, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes na Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento;

§2º - Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fazer a entrega dos materiais dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades e periodicidade solicitadas;

§3º - Informar a CONTRATADA, em tempo hábil, o local que deverá ser entregue os materiais;

§4º - Rejeitar, materiais, em desacordo com o Termo de Referência;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§5º - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento dos materiais;

§6º - Impedir que terceiros forneçam os materiais;

§7º - Receber provisória e definitivamente os materiais;

§8º - Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos materiais solicitados;

§9º - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções, se for o caso;

§10º - Atestar as faturas correspondentes por intermédio de funcionário designado para esse fim;

§11º - Devolver quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer dos materiais entregues fora das especificações da CONTRATADA;

§12º - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens por representante especificamente designado pela autoridade competente;

§13º - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

§14º - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

§15º - Promover, por meio do Setor Competente, o recebimento dos materiais entregues sob os aspectos de conformidade com as especificações, quantidade e qualidade, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato no limite do quantitativo contratado;

§2º - Entregar os objetos deste Termo de Referência nos endereços constante neste documento, dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal



devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta;

§3º - Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições de uso, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência;

§4º - Comunicar à Administração, no prazo de 48 (quatro e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

§5º - Entregar o objeto dessa contratação nas condições pactuadas neste documento;

§6º - Caso o dispositivo apresente defeito, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar a troca do dispositivo defeituoso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, por outro, novo, de primeiro uso e com características iguais ou superiores às do objeto contratado;

§7º - Os custos relativos ao serviço de garantia dos dispositivos já devem estar incluídos no preço dos próprios itens.

§8º - Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na entrega do objeto;

§9º - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução contratual;

§10º - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

§11º - Comunicar à CONTRATANTE em tempo hábil qualquer anormalidade relativa ao fornecimento e à garantia dos produtos, prestando os esclarecimentos necessários formalmente e por escrito.

§12º - Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pela CONTRATANTE com relação às características e ao funcionamento dos produtos;

§13º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com



entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE;

§14º - Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência;

§15º - Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias ao fornecimento, inclusive aqueles de segurança e proteção individual;

§16º - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos fornecimentos e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;

§17º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da aquisição de equipamentos de áudio e vídeo, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e da rescisão contratual, prevista no § 1º do art. 86, da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso 4º do art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 2º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, nos termos do § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§4º - A Administração poderá rescindir o Contrato nas hipóteses do art. 78, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 79, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO

Caso ocorra a não aceitação de algum item, no todo ou em parte, e a sua consequente devolução, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do produto por outro de especificações e qualidade aceitáveis dentro de um novo prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de notificação.

§1º - A CONTRATADA deverá retirar das dependências do Conselho Regional de Medicina do estado do Acre – CRM/AC, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, todo e qualquer material que, eventualmente, seja recusado por ocasião de estar fora das especificações exigidas. Após o prazo estipulado, o CRM/AC poderá dar a devida destinação aos itens em desacordo.

§2º - Os materiais fornecidos deverão ser novos, estar em perfeitas condições e vir embalados de fábrica.

§3º - O recolhimento dos materiais recusados e a entrega de novos materiais correrão à custa da CONTRATADA.

§4º - Se houver reincidência quanto às reclamações e devolução dos materiais com defeitos, serão adotadas as medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.G.C. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

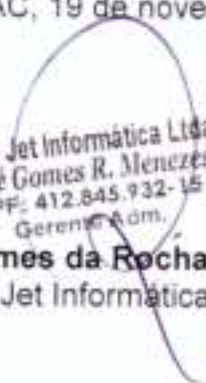
Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

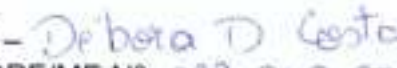
Rio Branco - AC, 19 de novembro de 2021.


Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre – CRM/AC


Acre Jet Informática Ltda
José Gomes R. Menezes
CPF: 412.845.932-15
Gerente Adm.
José Gomes da Rocha Menezes
Acre Jet Informática Ltda.

TESTEMUNHAS

1 – 
CPF/MF Nº. 702.894.822-68

2 – 
CPF/MF Nº. 023.240.002-74

DIVERSOS**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**

Extrato de Contrato Nº 26/2021

Processo Nº 59/2021

Partes: FUTURA S V NOGUEIRA EIRELI CNPJ nº 02.799.522/0001-20, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão para Registro de Preços

Objeto: Aquisição de poltronas, para auditório, incluindo os serviços de instalação e montagem, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: A contar de sua assinatura, 12/11/2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Perfazendo o valor global de R\$ 212.005,00 (duzentos e doze mil e cinco reais).

Elemento de Despesa nº. 6.2.2.1.2.44.90.52.001 – Mobiliários em Geral / Fonte de Recursos: Conselho Federal de Medicina (Convênio).

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Saile Vasconcelos Nogueira.
Data da Assinatura: 12 de novembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 26/2021

Processo Nº 59/2021

Partes: FUTURA S V NOGUEIRA EIRELI CNPJ nº 02.799.522/0001-20, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão para Registro de Preços

Objeto: Aquisição de poltronas, para auditório, incluindo os serviços de instalação e montagem, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: A contar de sua assinatura, 12/11/2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Perfazendo o valor global de R\$ 212.005,00 (duzentos e doze mil e cinco reais).

Elemento de Despesa nº. 6.2.2.1.2.44.90.52.001 – Mobiliários em Geral / Fonte de Recursos: Conselho Federal de Medicina (Convênio).

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Saile Vasconcelos Nogueira.
Data da Assinatura: 12 de novembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

Extrato de Contrato Nº 24/2021

Processo Nº 36/2021

Partes: CROA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 38.369.159/0001-50, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Pregão para Registro de Preços

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial corretiva e pequenas reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, na edificação do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: A contar de sua assinatura, 26/10/2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

A vigência deste termo contratual terá início na data de sua assinatura e término no exercício financeiro.

Perfazendo o valor global de R\$ 8.991,88 (oito mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

Elemento de Despesa nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.011 – Manutenção e Conservação de Imóveis – Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Eder Fidelis da Silva.
Data da Assinatura: 26 de outubro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**DISPENSA DE LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO**

Considerando as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 65/2021 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Autorização da

Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação da NOELI DE MELO SOUZA, para contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de contabilidade, de acordo com a legislação vigente da Administração Pública e com a Norma Contábil Aplicada ao Setor Público, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta do Programa de Trabalho: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – P.J. – Fonte Recursos Próprios, cujo valor é de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Rio Branco-AC, 08 de setembro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**Extrato de Contrato Nº 25/2021**

Processo Nº 75/2021

Partes: ACRE JET INFORMÁTICA LTDA CNPJ nº 06.082.078/0001-89, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de equipamentos de áudio e vídeo.

Vigência: A contar de sua assinatura, 19/11/2021, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Perfazendo o valor global de R\$ 762,00 (setecentos e sessenta e dois reais).

Elemento de Despesa nº. 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. José Gomes da Rocha Menezes.
Data da Assinatura: 19 de novembro de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**DISPENSA DE LICITAÇÃO****RATIFICAÇÃO**

Considerando as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 81/2021 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre e parecer favorável da Assessoria Jurídica, RATIFICO a Autorização da Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do Instituto Brasileiro de Apoio e Desenvolvimento Executivo - IBADE, para contratação de instituição para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas para seleção de candidatos para provimento de vaga em cargo de Nível Superior do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços.

As despesas orçamentárias que farão face à contratação, no corrente exercício, na parte nele ser executada, ocorrerão por conta da Natureza de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – P.J. – Fonte Recursos Próprios, cujo valor é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

Rio Branco-AC, 25 de novembro de 2021.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos

Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021**

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de julho de 2021, torna pública o seguinte edital de licitação:

Pregão Presencial nº 03/2021 - Processo Licitatório nº 64/2021.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica, para aquisição de mobiliário, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Data da Sessão: 14/12/2021 às 09h00min.

Retirada do Edital: 02/12/2021 à 13/12/2021 - Horário: de segunda-feira a quinta-feira das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h e sexta-feira das 08:00h às 14:00h. Através do e-mail: compracontratos.crmac@gmail.com